



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

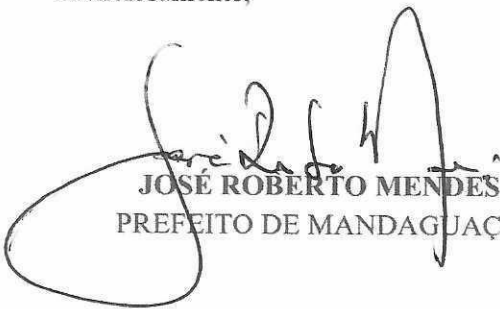
CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 26 de maio de 2025

Ofício nº 265/2025

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 036, de 26 de maio de 2025, que possui por objetivo alterar dispositivo da Lei Municipal nº 1.307, de 27 de dezembro de 2002, que institui no Município a COSIP - Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 26 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.307, de 27 de dezembro de 2002, que institui no Município a COSIP - Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

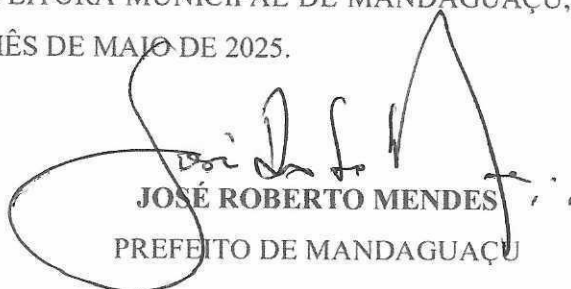
Art. 1º Leia-se o *caput* e o Parágrafo Único do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.307, de 27 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Mandaguáçu, na forma desta Lei, a COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, previstos no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O serviço previsto no *caput* compreende a iluminação das vias e logradouros públicos, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização, ampliação do serviço de Iluminação Pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 036, de 26 de maio de 2025, que possui por objetivo alterar dispositivo da Lei Municipal nº 1.307, de 27 de dezembro de 2002, que institui no Município a COSIP - Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública.

A título de facilitar a compreensão do mesmo, segue abaixo tabela explicativa.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Fica instituída no município de Mandaguáçu, na forma desta lei, a COSIP - contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal. Parágrafo Único. O serviço previsto no <i>caput</i> compreende a iluminação das vias e logradouros públicos, além da instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública.	Art. 1º Fica instituída no Município de Mandaguáçu, na forma desta Lei, a COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, previstos no art. 149-A da Constituição Federal. Parágrafo Único. O serviço previsto no <i>caput</i> compreende a iluminação das vias e logradouros públicos, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização, ampliação do serviço de Iluminação Pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.

Ainda, segue na ocasião proposta de adequação ora apresentada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte e pela Secretária Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica, a qual este Prefeito Municipal acolhera e apresenta aos Nobres Edis neste ato.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU